



**Rede de Cooperação em Estudos, Extensão e
Pesquisa
sobre Ambientes Costeiros e Marinhos Capixabas
RECEPAC
REGIMENTO INTERNO**





Rede de Cooperação em Estudos, Extensão e Pesquisa sobre Ambientes Costeiros e Marinheiros Capixabas

RECEPAC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Rede de Cooperação em Estudos, Extensão e Pesquisa sobre Ambientes Costeiros e Marinheiros Capixabas – RECEPAC, estabelecida a partir da Licença Prévia LP-GCA/SL / Nº 131/2010 / CLASSE III, emitida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (“IEMA”) por meio da Condicionante nº 4b e Condicionante nº 28 da LI 329/2010 e tornada operacional a partir da emissão da Licença de Operação (LO) do mesmo órgão de gestão e controle ambiental, é um arranjo de cooperação constituído por instituições governamentais e não-governamentais, possuindo autonomia nas suas políticas científica e tecnológica e de gestão executiva.

A Condicionante Ambiental nº 4b da LP 131/2010 versa: “Criar, ou, preferencialmente se associar a instituição existente, para realização de Estudos e Pesquisas de Ambientes Costeiros Capixabas, especialmente o ambiente de restinga objeto referido no item “a”, garantindo recursos e apoio, inclusive bolsas de doutorado, mestrado e iniciação científica, para desenvolvimento de projetos envolvendo a realização desses estudos e pesquisas de geração de conhecimentos físicos, bióticos e socioeconômicos desses ambientes, bem como sua divulgação e utilização em processos de educação ambiental e comunicação social, com vistas a contribuir para o reconhecimento popular dos



ativos ambientais e ecoturísticos da costa norte-capixaba. O balizador de investimentos anuais pelo empreendedor nesta medida de geração e divulgação de conhecimento deverá ser aquele despendido pelo empreendedor na aquisição da área degradada de restinga para recuperação, referido no item “a”, a partir do primeiro ano de operação e enquanto durar o empreendimento. Os investimentos em ciência e tecnologia e em educação, previstos neste item, deverão ser objeto de planejamento no ano anterior, devidamente aprovado na COPALA-EJA, a qual deverá contar com representante da comunidade científica capixaba, atuante na região.”

A condicionante nº 28 da LI 329/2010 versa: “ O EJA deve apresentar, para apreciação destes pelo IEMA, os planos de ação para a formação da “Rede de Cooperação em Estudos, Extensão e Pesquisas sobre Ambientes Costeiros Capixabas – RECEPAC” e do “Programa Permanente de Estudos, Extensão e Pesquisas sobre Ambientes Costeiros Capixabas – PEPAC”, previstos no acordo de cooperação técnica celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES e a empresa Estaleiro Jurong Aracruz – EJA.” A mesma é aplicada ao Estaleiro Jurong Aracruz Ltda – EJA pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, sendo tornada operacional a partir da emissão da Licença de Operação (LO) do mesmo órgão de gestão e controle ambiental, doravante denominada Condicionante Ambiental, que é um arranjo de cooperação constituído por instituições governamentais e não-governamentais, possuindo autonomia nas suas políticas científica e tecnológica e de gestão executiva.

Art. 2º - A gestão da RECEPAC nos âmbitos científico e tecnológico será conduzida de forma compartilhada com as entidades integrantes do arranjo, por meio de órgãos colegiados.



Art. 3º - A gestão da RECEPAC nos âmbitos administrativo, financeiro e patrimonial é de responsabilidade do EJA e poderá ser delegada total ou parcialmente a entidades contratadas por esta empresa para essas finalidades.

Parágrafo único. É de autonomia do EJA constituir pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e duração indeterminada para as finalidades de gestão da RECEPAC e de seus patrimônios bem como dos programas afins de responsabilidade socioambiental.

Art. 4º - A RECEPAC tem sua sede jurídica e administrativa no escritório do EJA, situado na Rodovia ES-010 s/nº, KM 56 – CEP: 29.198-025, Barra do Sahy – Aracruz (ES), ou em escritório de entidade por ela contratada para essa finalidade.

Art. 5º - O EJA e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes são membros natos da RECEPAC, mediante Acordo de Cooperação Técnica estabelecido no processo de licenciamento da empresa.

Art. 6º - Além dos membros natos, a RECEPAC é constituída pelas seguintes entidades, mediante assinatura de Termo de Adesão:

- I. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
- II. Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo – SPU/ES;
- III. Universidade Federal do Espírito Santo – UFES;
- IV. Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA;
- V. Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA;

- VI. Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho – SECTTI;
- VII. Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper;
- VIII. Prefeitura Municipal de Aracruz – PMA;
- IX. Prefeitura Municipal de Fundão – PMF;
- X. Federação das Indústrias do Espírito Santo – Fines;
- XI. Sindicato das Empresas Particulares de Ensino do Espírito Santo – Sinepe/ES;
- XII. Federação das Fundações e Associações do Espírito Santo – Fundaes.

Parágrafo único. Além das entidades suprelacionadas, poderão ser integradas à RECEPAC, mediante assinatura de Termo de Adesão, outras empresas, autarquias públicas de gestão ambiental, instituições de pesquisa e extensão, instituições de educação, entidades públicas e privadas de fomento à ciência, tecnologia e inovação, prefeituras municipais, entidades do setor empresarial e do terceiro setor.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 7º - A RECEPAC tem por objetivos:

- I. Realizar estudos e pesquisas para a geração de conhecimentos físico-químicos, bióticos e socioeconômicos sobre os ambientes

- costeiros e marinhos capixabas, especialmente o ambiente de restinga;
- II. Apoiar e desenvolver programas de formação científica e tecnológica integrados aos processos de produção de conhecimento;
 - III. Dar ampla divulgação aos conhecimentos produzidos;
 - IV. Promover o reconhecimento público dos ativos ambientais e ecoturísticos dos ambientes costeiros e marinhos capixabas;
 - V. Realizar atividades de extensão e capacitação tecnológica junto às comunidades dos ambientes costeiros e marinhos capixabas com vistas a sua sustentabilidade;
 - VI. Promover a recuperação e a conservação de ambientes costeiros e marinhos capixabas, especialmente os de restinga.
 - VII. Fomentar a cooperação entre instituições nos projetos de pesquisa e extensão.

Art. 8º - Para o cumprimento de seus objetivos, a RECEPAC é regida pelos princípios relacionados a seguir:

- a) Alinhamento com as políticas públicas de Meio Ambiente, Educação, Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Regional;
- b) Rigor científico;
- c) Meritocracia;
- d) Aplicabilidade do conhecimento;
- e) Privilégio de projetos cooperativos interinstitucionais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º - São instâncias da RECEPAC:

- I. Órgão Gestor (OG)
- II. Conselho de Gestão Estratégica (CGE)
- III. Comitê Executivo (CE)
- IV. Colégio Técnico-Científico (CTC)
- V. Instituições credenciadas por convite, adesão e seleção em chamadas públicas.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO GESTOR – OG

Art. 10 - O Órgão Gestor (OG) da RECEPAC será o EJA, instituição responsável pelo atendimento às Condicionantes nº 4b da LP nº 131/2010 e Condicionante nº 28 da LI nº 329/2010.

§1º O OG deverá ter um coordenador e um vice-coordenador a serem nomeados pelo EJA.

§2º São atribuições do OG:

- I. Prestar contas ao IEMA acerca do cumprimento da Condicionante por meio de relatórios, reuniões e outros formatos;
- II. Cumprir, diretamente ou por meio de entidade terceira contratada, a função de Entidade Executora responsável pela gestão administrativa, financeira e patrimonial da RECEPAC.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE GESTÃO ESTRATÉGICA CGE

Art. 11 - O Conselho de Gestão Estratégica (CGE), instância superior da Rede, será formado por representantes do EJA, do Ifes, da SEAMA e da SECTTI.

§1º O CGE deverá ter um representante titular e um suplente de cada uma das instituições, citadas no *caput* deste artigo, a serem por estas nomeados.

§2º Em caso de vacância do cargo de qualquer representante titular e/ou suplente do CGE, novo(s) representante(s) deverá(ão) ser nomeado(s).

§3º O CGE será presidido pelo membro titular representante do EJA, ou, em caso de necessidade, substituído pelo seu suplente.

§4º Os representantes titular e suplente do Ifes no CGE são, respectivamente, os membros titular e suplente do CE.

§5º O CGE terá um secretário executivo, a ser indicado ou contratado pelo OG ou pela entidade executora terceirizada.

Art. 12 - O CGE tem caráter deliberativo e acerca das políticas da Rede, com ênfase nos planos estratégicos e nas grandes linhas das chamadas públicas de propostas de projetos.

Art. 13 - São atribuições do CGE:

- I. Definir, anualmente, os subprogramas do Programa Permanente de Estudos, Extensão e Pesquisas sobre Ambientes Costeiros Capixabas (PEPAC), bem como suas linhas de pesquisa e de extensão com base nas recomendações do CTC.

- II. Definir, anualmente, as diretrizes que deverão compor as chamadas públicas para seleção de propostas e credenciamento de Instituições, pesquisadores e extensionistas.
- III. Avaliar os relatórios do CE, bem como emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe forem colocados.
- IV. Avaliar novas parcerias para incremento da RECEPAC.
- V. Discutir e definir o Regulamento de Prestação de Contas de Projetos.

Art. 14 - O CGE deverá se reunir sempre que convocado pelo seu presidente.

Parágrafo único. A convocação das reuniões deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 15 - As decisões do CGE serão tomadas por maioria simples, cabendo voto de minerva ao seu presidente.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ EXECUTIVO – CE

Art. 16 - O Comitê Executivo (CE) da RECEPAC será constituído pelo EJA e pelo Ifes.

§1º O CE deverá ter um representante titular e outro suplente de cada uma das instituições citadas no *caput* deste artigo, a serem nomeados pelo EJA e pelo Ifes.

§2º Em caso de vacância do cargo de qualquer representante titular e/ou suplente do CE, novo(s) representante(s) deverá(ão) ser nomeado(s) pelo EJA ou pelo Ifes.



§3º O CE terá um secretário executivo, a ser indicado ou contratado pelo OG ou pela entidade executora terceirizada.

Art. 17 - O CE terá competência de caráter administrativo-financeiro da RECEPAC.

Art. 18 - São atribuições do CE:

- I. Viabilizar a implantação da infraestrutura necessária (espaços físicos, equipamentos e insumos diversos) para o bom desempenho das diferentes atividades de pesquisa e de extensão desenvolvidas no PEPAC.
- II. Planejar o calendário anual de atividades da RECEPAC.
- III. Propor o Regulamento de Prestação de Contas de Projetos.
- IV. Realizar reuniões ordinárias bimensais, visando:
 - a) avaliar os relatórios de resultados dos diferentes subprogramas do PEPAC e suas linhas de pesquisa e de extensão, enviados pelo CTC;
 - b) analisar as fragilidades diagnosticadas pelo Coordenador do CTC no desenvolvimento das atividades de pesquisa e de extensão do PEPAC, buscando resolução das mesmas;
 - c) sugerir ao CGE novas parcerias para incremento da RECEPAC;
 - d) tomar decisões de caráter operacional que lhe cabem, conforme as suas atribuições;
 - e) encaminhar as ações executivas que lhe cabem.

- v. Convocar, organizar e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias com o CTC.

Parágrafo único. A convocação das reuniões ordinárias bimensais ocorrerá em datas previamente definidas no planejamento anual, enquanto que a convocação das reuniões extraordinárias deverá ser feita com, no mínimo, 08 dias de antecedência.

CAPÍTULO VII

DO COLÉGIO TÉCNICO-CIENTÍFICO - CTC

Art. 19 - O Colégio Técnico Científico (CTC) será formado pelo EJA e pelo Ifes, integrantes natos da Rede, em conjunto com as seguintes instituições governamentais e não-governamentais, ingressantes por meio de Termo de Adesão:

- I. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
- II. Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo – SPU/ES;
- III. Universidade Federal do Espírito Santo – UFES;
- IV. Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA;
- V. Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper;
- VI. Prefeitura Municipal de Aracruz – PMA;
- VII. Prefeitura Municipal de Fundão – PMF;
- VIII. Federação das Indústrias do Espírito Santo – Fines;

- IX. Sindicato das Empresas Particulares de Ensino do Espírito Santo – Sinepe/ES;
- X. Federação das Fundações e Associações do Espírito Santo – Fundaes.

Parágrafo único. Outras instituições poderão ingressar no CTC mediante a assinatura de Termo de Adesão, a partir de convite do CGE motivado por:

- I. identificação de oportunidade de parceria;
- II. acolhimento de indicação de membros do CGE.

Art. 20 - As instituições citadas no artigo 19 deste Regimento, inclusive as que venham a ingressar mediante convite posterior do CGE, deverão indicar, cada uma, um representante titular e um suplente para integrarem o CTC.

§1º Os membros titulares e suplentes do CTC terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§2º Em caso de vacância do cargo de qualquer representante titular e/ou suplente do CTC, novo(s) representante(s) deverá(ão) ser nomeado(s) pelas respectivas instituições, a fim de complementar(em) o(s) mandato(s) do(s) representante(s) que originou(aram) a(s) vacância(s).

§3º A instituição integrante do CTC que não tiver representantes presentes em três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, poderá ser convidada a retirar-se da Rede.

§4º O CTC terá um coordenador técnico-científico e um coordenador adjunto, respectivamente os membros titular e suplente indicados pelo Ifes.

§5º O coordenador técnico-científico do CTC, indicado pelo Ifes, acumulará a função de suplente da instituição no CE e no CGE.

§6º Em caso de ausência temporária ou de impossibilidade permanente do coordenador técnico-científico de desempenhar sua função, suas atribuições deverão ser automaticamente desempenhadas pelo coordenador adjunto, até que retorne o titular ou um novo coordenador técnico-científico seja indicado.

§7º O CTC poderá formar comissões e grupos de trabalho para desenvolver suas atribuições.

§8º O CTC terá um secretário executivo, a ser indicado ou contratado pela entidade executora.

Art. 21 - O CTC tem caráter consultivo e prestará assessoria ao CE e ao CGE na competência de propor as linhas de pesquisa e de extensão priorizadas pelos CE e CGE e no detalhamento de condições e critérios para as chamadas públicas de propostas de projetos.

Art. 22 - São atribuições do CTC:

- I. Discutir e propor ao CE, anualmente, os subprogramas que devem constituir o PEPAC.
- II. Discutir e propor, semestralmente, as linhas de pesquisa e de extensão prioritárias para compor cada subprograma do PEPAC.
- III. Discutir e propor condições e critérios a serem empregados nas chamadas públicas do PEPAC para a seleção de propostas de projetos.
- IV. Acompanhar e avaliar os diferentes subprogramas do PEPAC e suas linhas de pesquisa e de extensão.
- V. Elaborar seu regimento interno.

Art. 23 - São atribuições do coordenador técnico-científico e do coordenador adjunto do CTC:

- I. Convocar, organizar e coordenar as reuniões ordinárias do CTC, inclusive em forma de oficinas, visando discutir e propor os subprogramas do PEPAC bem como suas linhas de pesquisa e de extensão.
- II. Redigir e encaminhar, anualmente, para o CE e o CGE, documento contendo os subprogramas e as linhas de pesquisa e de extensão propostas pelo CTC para o PEPAC.
- III. Convocar, organizar e coordenar reuniões extraordinárias, quando solicitado pelo OG e CE ou em situações que julgar relevante.
- IV. Convocar, organizar e coordenar seminário anual visando acompanhar e avaliar os diferentes subprogramas do PEPAC e suas linhas de pesquisa e de extensão.
- V. Redigir e encaminhar, anualmente, para o CTC, CE e o CGE, relatório contendo síntese dos principais resultados alcançados nas atividades de pesquisa e de extensão desenvolvidas pelo PEPAC.
- VI. Assessorar e prestar informações ao CE e ao CGE, sempre que demandado.
- VII. Participar das reuniões do OG, CE e CGE, sempre que demandado.
- VIII. Discutir, propor e encaminhar para o CE, anualmente, as demandas para a implantação da infraestrutura (espaços físicos, equipamentos e insumos diversos), necessárias para o bom

desempenho das diferentes atividades de pesquisa e de extensão desenvolvidas no PEPAC.

- IX. Acompanhar a condução e o desempenho das diferentes atividades de pesquisa e de extensão desenvolvidas no PEPAC, visando garantir a qualidade e o cumprimento de prazos das mesmas.
- x. Identificar possíveis fragilidades no desenvolvimento das atividades de pesquisa e de extensão do PEPAC e encaminhar documento ao OG e CE, contendo os pontos críticos e propostas de melhorias.

Art. 24 – O CTC deverá realizar, no mínimo, duas reuniões anuais ordinárias, que serão convocadas pelo CGE e que ocorrerão em data previamente definida no planejamento anual de atividades.

Parágrafo único. A convocação de reuniões extraordinárias e de grupos de trabalho poderá ser feita pelo coordenador técnico-científico do CTC, com no mínimo 08 dias de antecedência.

Art. 25 - As decisões do CTC serão tomadas por maioria simples, cabendo voto de minerva ao coordenador técnico-científico.

CAPÍTULO VIII

DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS EM CHAMADAS PÚBLICAS DE PROPOSTAS DE PROJETOS

Art. 26 - A RECEPAC poderá ser expandida por adesão de instituições proponentes de projetos selecionados nas chamadas públicas do PEPAC.



Parágrafo único. O ingresso de novas instituições na RECEPAC será feito mediante convite oficial do CGE e assinatura de Termo de Adesão do ente ingressante.

CAPÍTULO IX

DO CREDENCIAMENTO DE PESQUISADORES E EXTENSIONISTAS INDEPENDENTES

Art. 27 - As chamadas públicas do PEPAC para a seleção de projetos de pesquisa e de extensão poderão contemplar a apresentação de propostas de pesquisadores e de extensionistas independentes, ou seja, sem vínculo institucional.

Parágrafo único. Pesquisadores e extensionistas independentes, que tenham projetos aprovados para execução no âmbito do PEPAC, serão credenciados à RECEPAC e poderão ser convidados pelo CGE a participar nas reuniões do CTC, com direito a voz.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DA RECEPAC

Art. 28 - Os recursos financeiros da RECEPAC são procedentes do EJA, de acordo com o estabelecido na Condicionante Ambiental ajustada com o IEMA no processo de licenciamento ambiental.

Art. 29 - O EJA poderá a seu critério estabelecer parcerias com outras empresas e entidades públicas e privadas para captar recursos econômicos e financeiros adicionais que permitam ampliar o escopo de atividades da RECEPAC.

Art. 30 - O OG poderá gerir os recursos da RECEPAC e do PEPAC, direta e indiretamente, por meio de parcerias e da contratação de entidade executora terceirizada.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos da Condicionante Ambiental em atividades de administração do PEPAC e de gestão em geral, inclusive de terceirização de serviços, não poderá exceder a 30% dos recursos financeiros anualmente destinados à RECEPAC.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO DA RECEPAC

Art. 31 - O patrimônio da RECEPAC, constituído na forma de recursos financeiros, de ativos intangíveis como direitos autorais, de marcas, de patentes, de registros de cultivares, de registros de software e de seus direitos conexos bem como de bens móveis e imóveis, será de propriedade do OG e por este gerido, direta ou indiretamente, garantidos os seus usos exclusivos para as finalidades do PEPAC e de outros programas afins, desde que autorizados pelo IEMA.

§1º A depreciação, a amortização, a manutenção e o acúmulo de patrimônios decorrentes das aplicações de recursos da RECEPAC, ao longo dos anos, constituem ativos e passivos do OG.

§2º Os direitos de propriedade intelectual e seus conexos, decorrentes dos resultados das atividades da RECEPAC e dos projetos apoiados, poderão ser partilhados pelo OG com outras entidades e pessoas, desde que previamente ajustados em contrato específico e aprovados pelo CGE.

§3º Todos os direitos de propriedade intelectual e seus conexos, que decorrerem dos projetos apoiados pela RECEPAC, serão isentos de pagamentos de

royalties, quando utilizados pelo OG ou por entidades por este indicadas, mediante aprovação do CGE.

§4º As receitas advindas de *royalties* e de transferências de titularidade de direitos de propriedade intelectual dos ativos protegidos, a partir de criações originadas no âmbito dos projetos apoiados pelo PEPAC, serão fontes adicionais de receitas da RECEPAC.

§5º O OG, o CGE e o CE devem empenhar esforços para que os direitos de propriedade intelectual e seus conexos, que sejam decorrentes de conhecimentos advindos de comunidades tradicionais, sejam protegidos, em nome dessas comunidades, por meio das suas entidades de representação reconhecidas pelo poder público federal.

§6º A critério do CGE, o OG poderá disponibilizar os direitos de propriedade intelectual e seus conexos, decorrentes das atividades da RECEPAC, em domínio público, ressalvada a menção explícita ao EJA junto às comunidades beneficiadas pelo seu uso.

§7º A critério do CGE, o OG poderá aportar uma parte ou a totalidade do patrimônio da RECEPAC em empreendimento do EJA, isoladamente ou em parceria com outras entidades, que tenha convergência de compromissos e objetivos com aqueles estabelecidos na Condicionante Ambiental e que reforce as atividades do PEPAC.

§8º A critério do CGE, o OG poderá agregar outros patrimônios e investimentos na ampliação do escopo das atividades da RECEPAC, integrando outras atividades e compromissos socioambientais firmados com o poder público e com as comunidades parceiras, desde que sejam intensificados os objetivos do PEPAC.

Art. 32 - A critério do CGE, os bens móveis e imóveis da RECEPAC poderão ser vendidos, alugados, cedidos ou doados para terceiros, depois de cumprida sua finalidade para a RECEPAC.

Parágrafo único. Em caso de ser auferida receita financeira com a transação prevista no *caput* deste artigo, todo o excedente às obrigações fiscais será revertido em benefício das atividades da RECEPAC.

Art. 33 - Findo o período de execução dos projetos apoiados, os equipamentos móveis adquiridos para uso nas atividades previstas deverão ser entregues ao OG ou à entidade por este designada.

Parágrafo único. Mediante solicitação do coordenador do projeto apoiado com no mínimo 30 dias de antecedência do prazo previsto para o término da sua execução, é critério do OG ampliar o prazo de cessão de uso dos equipamentos móveis adquiridos ou doá-los em definitivo à pessoa jurídica de vínculo do requerente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Em caso de encerramento das atividades do EJA e extinção da sua obrigação de aporte de recursos, todo o patrimônio da RECEPAC deverá ser transferido para entidade(s), pública ou privada sem fins lucrativos, que tenha cadastro de pessoa jurídica localizado no Espírito Santo e que possui objetivos afins ao da RECEPAC e PEPAC. A aprovação da transferência do patrimônio da RECEPAC deve ser realizada pelo CGE.

Art. 35 - Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo CGE ouvidos o CE e o CTC, quando for o caso.